



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 – Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br

E-mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/Fax - (66) 3546-1337

Cláudia/MT. 15 de maio de 2026.

REQUERIMENTO

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente.

ROBERTO ANTONIO DALMASO

Assunto: Gratificação de fiscal de contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA	
PROTOCOLO Nº	120/2026
DATA	15/05/2026
HORA	12:00
ASSUNTO	Requerimento
AUTOR	Roberto Machado
	Resangela
	RÚBR.FÚNC.

Prezado Senhor:

Eu, **ROBERTO MACHADO**, servidor público desta Câmara Municipal, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Serviços Administrativos, portador(a) do CPF n.º 913.667.981-04, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

I – DOS FATOS

O(A) requerente exerce a função de Fiscal de Contrato desta Câmara Municipal de Cláudia/MT desde o ano de 2021, conforme Portaria(s) de nomeação emitida(s) pelo Legislativo Municipal, sendo responsável pela fiscalização de todos os contratos vigentes no âmbito desta Casa Legislativa.

Em 04 de setembro de 2023, foi sancionada a Lei Complementar n.º 108/2023, pelo Poder Executivo Municipal de Cláudia/MT, que instituiu a Gratificação Especial de Fiscal do Contrato – GEFIC, a ser paga aos servidores designados para a função de fiscal de contrato, conforme os seguintes valores estabelecidos no art. 2.º da referida lei:

- R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por contrato de valor até R\$ 100.000,00;
- R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por contrato de valor superior a R\$ 100.000,00 até R\$ 1.000.000,00;
- R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por contrato de valor superior a R\$ 1.000.000,00.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 – Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br

E-mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/Fax - (66) 3546-1337

O art. 10 da Lei Complementar n.º 108/2023 determina expressamente que a lei entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, a partir de 04 de setembro de 2023, razão pela qual a GEFIC é devida desde aquela data.

Ocorre que, até a presente data, a referida gratificação não foi incluída na folha de pagamento do(a) requerente, configurando omissão administrativa em prejuízo do servidor(a), que exerceu e continua exercendo as atribuições inerentes à função de fiscal de contrato sem a devida contraprestação legalmente prevista.

II – DO DIREITO

O pagamento da GEFIC encontra amparo legal na Lei Complementar n.º 108/2023, do Município de Cláudia/MT, que institui a gratificação especial para os servidores designados fiscais de contrato (art. 1.º), prevê seu pagamento concomitante aos vencimentos mensais (art. 2.º), determina que as gratificações sejam concedidas integralmente, com reflexo sobre férias e gratificação natalina (art. 6.º), e expressamente autoriza a acumulação com outras vantagens (art. 7.º).

Ademais, o parágrafo único do art. 5.º da mesma lei autoriza a correção anual dos valores da gratificação por ocasião da Revisão Geral Anual – RGA dos vencimentos dos servidores, sendo devida a aplicação dos índices de reajuste incidentes sobre os valores em atraso.

O pagamento retroativo das parcelas vencidas configura direito líquido e certo do(a) servidor(a), uma vez que a lei já estava em vigor e a função de fiscal de contrato já era exercida pelo(a) requerente, não havendo qualquer condição suspensiva ao direito de percepção da gratificação.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o(a) requerente solicita:

- a) A inclusão imediata da Gratificação Especial de Fiscal do Contrato – GEFIC na folha de pagamento do mês corrente, em valor proporcional ao número de contratos fiscalizados, conforme os critérios estabelecidos no art. 2.º da Lei Complementar n.º 108/2023;
- b) O pagamento de todas as parcelas retroativas da GEFIC, devidas desde a entrada em vigor da Lei Complementar n.º 108/2023, em 04 de setembro de 2023, até a data de efetivo pagamento, corrigidas pelos índices da Revisão Geral Anual – RGA aplicados aos vencimentos dos servidores nos respectivos períodos, conforme previsão do parágrafo único do art. 5.º da referida lei;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

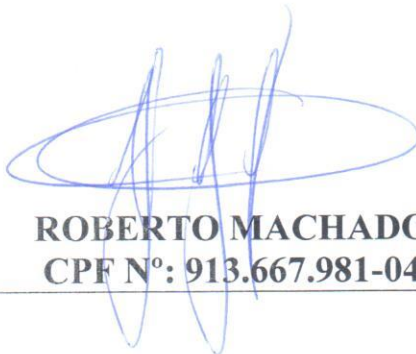
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 – Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br

E-mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/Fax - (66) 3546-1337

c) A emissão de demonstrativo detalhado dos valores a serem pagos, discriminando as parcelas mensais, os contratos fiscalizados, os valores unitários e o índice de correção aplicado.

Nestes termos, pede deferimento.



ROBERTO MACHADO
CPF Nº: 913.667.981-04
